



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1628,
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera o Art. 81 da Lei nº 132/1998, acrescentando o § 3º, que concede redução na cobrança de taxas para as atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O Art. 81 da Lei nº 132, de 19 de março de 1998, passa a vigorar com o acréscimo do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

Omissis

§ 3º - Para as atividades de geração e transmissão de energia elétrica, haverá redução de 40% (quarenta por cento) no montante total do valor cobrado pela Taxa Adicional para serviços de engenharia.

Art. 2º. Os valores cujo lançamento e/ou cobrança sejam previstos até o ano de 2024 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025.

**Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari**



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LINDOMAR BARBOSA ALVES - PREFEITO**,
CPF: 325.50*. **2-*3 em **15/07/2024 14:30:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A0.2U30.557E.Z719.8608, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3AE.0D4** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1628/2024**.

Elaborado por **LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS**, CPF: 922.09*. **2-*4 , em **15/07/2024 - 14:27:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1438.6E27.428Z.K80Z.3255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

